



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS/15ª REGIÃO – AM**

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

**EDITAL 02/2024
PROCESSO ADM. Nº: 19/2024
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE (UASG): 929381

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO AMAZONAS 15ª REGIÃO – CRESS/AM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (x) NÃO ()

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: A partir da data de publicação do extrato deste Edital no DOU e até sete dias úteis posteriores.

Forma de classificação: Ordem cronológica de envio da documentação completa.

Endereço Eletrônico: cress-am@cress-am.org.br

DA CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO AMAZONAS**, com sede à Av. Theomário Pinto da Costa, 811, ed. Skye Platinum, sala 4b, chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, através deste torna público que se encontra aberto, a contar da publicação do extrato do aviso deste edital no Diário Oficial da União, o procedimento de habilitação com vistas a credenciar e, subsequentemente, contratar leiloeiros públicos oficiais, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social, na hipótese do art. 74, inciso IV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, o Decreto 21.981/1932, conforme Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para futura contratação, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, visando a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região/AM, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, que o integram e complementam.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste credenciamento leiloeiros públicos oficiais que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências do edital e seus anexos.

2.2. Somente serão admitidos a pleitear o credenciamento leiloeiros públicos oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), conforme Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste procedimento de credenciamento implicará na aceitação plena das condições contidas no edital e seus anexos.

2.4. É recomendada a leitura integral do edital e seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida, poderá acarretar a inabilitação do interessado.

2.5. O interessado assumirá todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para participar do credenciamento, não sendo o CRESS/AM, em nenhum caso, responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

2.6. O procedimento de credenciamento não obriga o CRESS/AM a efetivar a contratação do objeto, nem confere aos eventuais credenciados qualquer direito subjetivo à contratação.

2.7. Será considerado impedido de participar do procedimento de credenciamento, o interessado:

2.7.1. que estiver com o direito de licitar e contratar suspenso ou estiver impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção;

2.7.2. que estiver em litígio judicial ou administrativo com o CRESS/AM ou em qualquer outra situação que configura conflito de interesse com o CRESS/AM

2.7.3. que tenha causado prejuízo ao CRESS/AM ainda não ressarcido;

2.7.4. cujo contrato de prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis tenha sido rescindido pelo CRESS/AM, nos últimos 2 (dois) anos, em virtude de desempenho operacional insatisfatório e/ou descumprimento de cláusula contratual;

2.7.5. que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: administrador (Diretor ou membro do Conselho de Administração) do CRESS/AM;

2.7.6. empregado do CRESS/AM; e,

2.7.7. autoridade do ente público a qual o CRESS/AM esteja vinculada.

2.7.8. que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

2.7.9. que vier a exercer atividade empresária cujo objeto exceda a leiloeira, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

2.7.10. a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e,

2.7.11. que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos originais devem ser digitalizados e enviados para o e-mail cress-am@cress-am.org.br e, havendo a necessidade, o CRESS/AM poderá solicitar, posteriormente, a apresentação de documentos originais;

3.2. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá satisfazer os requisitos relativos a(o):

3.3. habilitação jurídica;

3.4. regularidade fiscal e trabalhista;

3.5. qualificação técnica;

3.6. qualificação econômico-financeira;

3.7. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Anexo III;

3.8. declaração de ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo IV; e,

3.9. pedido de credenciamento, conforme modelo do Anexo I.

3.10. O interessado será responsável administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que apresentar em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão julgar necessários.

3.11. A constatação de fraude em qualquer dos documentos apresentados implicará a imediata inabilitação ou o descredenciamento do interessado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas em lei.

3.12. O interessado que apresentar documentos falsificados ou com informações falsas sujeitar-se-á, na forma da lei, à suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRESS/AM pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da adoção de medidas criminais e administrativas cabíveis.

3.13. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) documento de identidade do interessado; e,

b) comprovação de endereço residencial.

3.14. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, Certidão de Quitação ou de não Contribuinte, conforme o caso) emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, Certidão de Quitação ou de não Contribuinte, conforme o caso) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); e,

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.15. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) O interessado deverá comprovar a sua matrícula na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), de acordo com o artigo 25, da Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013.

b) Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o interessado desempenhado de forma satisfatória, no mínimo, 3 (três) leilões presenciais e, simultaneamente, por meio de sistema virtual em tempo real (*on-line*), na internet, realizados nos últimos 2 (dois) anos.

c) Os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em papel timbrado contendo a identificação dos signatários e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades

e prazos das atividades executadas ou em execução pelo interessado, conforme o modelo do Anexo II, do edital.

d) Cada atestado de capacidade técnica deve ser apresentado acompanhado de cópia da publicação obrigatória em jornal do anúncio do leilão presencial e virtual em tempo real (*on-line*) ao qual se refere.

e) Não serão considerados atestados fornecidos por pessoas físicas.

3.16. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelos distribuidores do Poder Judiciário do Amazonas e do local do domicílio do interessado, se diferentes, com validade expressa no próprio documento, ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, a 90 (noventa) dias da data de envio da documentação ao CRESS/AM.

b). Todas as certidões exigidas no edital deverão estar válidas na ocasião da análise da documentação. Os interessados deverão manter as certidões válidas durante todo o processo de credenciamento, inclusive para fim de contratação.

c) Caso seja apresentada ao CRESS/AM, por interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

3.17. A **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, deverá ser preenchida, assinada e apresentada pelo interessado, conforme o modelo do Anexo III, do edital.

3.18. A **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS** consistirá em documento que deverá ser preenchido, assinado e apresentado pelo interessado, conforme o modelo do Anexo IV, do edital.

3.19. Não serão aceitos:

a) protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital; e,

b) documentos ilegíveis ou com rasuras.

c) Serão desconsideradas as informações contidas em documentos cuja veracidade não possa ser devidamente comprovada pela Comissão.

3.19. Os documentos exigidos no edital poderão ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

3.20. A Comissão poderá solicitar ao interessado a apresentação do original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

3.21. O **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** consistirá em documento que deverá ser preenchido, assinado e apresentado pelo interessado, conforme o modelo do Anexo I, do edital.

3.22. O interessado que alegar estar desobrigado de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação ao credenciamento ou exigidos para a contratação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, quando for o caso.

3.23. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em cartório.

3.24. A documentação para habilitação deverá ser remetida pelo interessado à Comissão, no formato PDF (*Portable Document Format*), por meio do correio eletrônico (*e-mail*) cress-am@cress-am.org.br, a partir da data da publicação deste Edital no DOU.

4. REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados no credenciamento deverão remeter à Comissão de Licitação do CRESS/AM, por intermédio do correio eletrônico (*e-mail*) cress-am@cress-am.org.br, os arquivos eletrônicos em formato PDF (*Portable Document Format*), contendo toda a documentação para a habilitação descrita item 3 deste Edital e seus subitens.

4.2. Será considerada única e exclusivamente a documentação remetida a partir da publicação do extrato deste Edital no DOU e em sua íntegra no site do CRESS/AM (www.cress-am.org.br).

4.3. A capacidade da caixa de entrada do correio eletrônico (*e-mail*) cress-am@cress-am.org.br é de 512 MB (quinhentos e doze megabytes).

4.4. Caso o tamanho total da documentação para habilitação a ser remetida ultrapassar o limite indicado no subitem anterior, o interessado deverá fracioná-la e remetê-la à Comissão em tantas mensagens quanto necessário numeradas em ordem crescente.

4.5. Serão considerados para registro de recebimento data, hora e minutos da última remessa de mensagem eletrônica (*e-mail*) contendo a documentação para habilitação do interessado.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos no edital e seus anexos.

4.7. Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada por outros meios, exceto os expressamente previstos no edital.

4.8. Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos interessados.

4.9. A Comissão não se responsabiliza por quaisquer falhas de comunicação que venham ocorrer durante a remessa dos documentos pelos interessados.

5. CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação para habilitação remetida pelo interessado para a Comissão no período correspondente a partir da data de publicação do extrato deste Edital no DOU e até sete dias úteis posteriores será examinada em sessão sem a presença de público, a ser realizada pela Comissão, no endereço do preâmbulo do edital, no horário de expediente deste CRESS/AM, a partir da finalização do prazo para os envios.

5.2. A documentação para habilitação remetida para a Comissão a partir da data de publicação do extrato deste Edital no DOU e no site do CRESS/AM (www.cress-am.org.br) será examinada em sessão sem a presença de público, a ser realizada pela Comissão, no endereço do preâmbulo do edital, em data e horário que serão previamente divulgados no sítio eletrônico do CRESS/AM na internet (www.cress-am.org.br).

5.3. A documentação para habilitação será examinada pela Comissão, respeitando estritamente a ordem cronológica de remessa entre os interessados.

5.4. A Comissão examinará a documentação remetida pelo interessado de acordo com regras deste edital e seus anexos.

5.5. Após a conferência da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos interessados habilitados e inabilitados, por meio de simples notificação via mensagem de correio eletrônico aos participantes.

5.6. Concluída a conferência da documentação pela Comissão, o resultado será publicado no sítio eletrônico do CRESS/AM na internet (www.cress-am.org.br), definindo-se os interessados habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos no edital e seus anexos serão considerados habilitados para serem credenciados para prestação dos serviços de que este edital trata.

7. INABILITAÇÃO

7.1. Será considerado inabilitado ao credenciamento o interessado:

- a) que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 3 e seus subitens, ou apresentá-los fora da validade ou em desacordo com o edital e seus anexos; e/ou,
- b) que se encontrar em quaisquer das situações de impedimento previstas nos subitens 2.7 a 2.17, do edital.

8. ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1. O critério de ordenamento dos credenciados se dará por ordem cronológica de remessa dos documentos entre os interessados, com base na data, hora e minutos do recebimento da mensagem eletrônica (*e-mail*) no endereço de correio eletrônico cress-am@cress-am.org.br.

8.2. Somente participarão do ordenamento os interessados que lograrem êxito na habilitação e forem declarados credenciados pela Comissão.

9. RECURSO

9.1. Após a divulgação do resultado da habilitação no sítio eletrônico do CRESS/AM na internet (www.cress-am.org.br), com a indicação dos interessados habilitados e inabilitados, qualquer participante poderá manifestar motivadamente sobre a intenção de recorrer contra o resultado do credenciamento, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões em mensagem eletrônica (*e-mail*) a ser remetida para o endereço de correio eletrônico cress-am@cress-am.org.br, no prazo de 1 (um) dia útil, a partir da comunicação do resultado pelo CRESS/AM.

9.2. A falta de manifestação motivada do interessado, no prazo de 1 (um) dia útil, importará a decadência do direito de recurso.

9.3. Ao recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela Comissão será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar, por mensagem eletrônica (*e-mail*) a ser remetida para o endereço de correio eletrônico cress-am@cress-am.org.br, em documento assinado pelo recorrente e digitalizado, as Razões de Recurso, facultando-se aos demais

participantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Ao remeter Razões de Recurso ou Contrarrazões para o endereço de correio eletrônico cress-am@cress-am.org.br, os recorrentes e participantes interessados deverão observar a capacidade da caixa de entrada indicada no subitem 4.3.

9.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.7. A Comissão poderá reconsiderar a sua decisão.

9.8. A Diretoria do CRESS/AM é a autoridade, imediatamente, superior à Comissão.

9.9. O recurso será julgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.11. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.12. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de mensagem eletrônica.

10. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O contrato de prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do CRESS/AM, cuja minuta integra o Anexo V do edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

10.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério do CRESS/AM e com a concordância do leiloeiro público oficial contratado.

10.3. Serão convocados para assinar o contrato com o CRESS/AM os leiloeiros públicos oficiais credenciados, pela ordem de credenciamento, estabelecida na forma do edital.

10.4. O leiloeiro público oficial credenciado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo CRESS/AM para assinatura do contrato.

10.5. O leiloeiro público oficial credenciado que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciado.

10.6. O não atendimento da convocação ou o não comparecimento do credenciado, dentro do prazo estipulado para assinar o contrato, será compreendido como recusa injustificada.

10.7. A documentação exigida no edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo ao credenciado encaminhar, sempre que necessário, documentos atualizados para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

10.8. Poderá o leiloeiro público oficial perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o CRESS/AM tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o credenciamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

11. REMUNERAÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DO CONTRATADO

11.1. O leiloeiro público oficial contratado será remunerado pelos serviços prestados por meio da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel ou imóvel vendido, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro público oficial contratado, no ato do leilão.

11.2. Nenhum valor será devido pelo CRESS/AM ao credenciado pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro público oficial contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do CRESS/AM.

11.3. É vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas em relação à remuneração do contratado adotada no edital.

11.4. É vedado ao leiloeiro público oficial contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão em edital e a autorização do CRESS/AM.

11.5. Todas as despesas decorrentes da divulgação do leilão a ser realizado são de responsabilidade do leiloeiro contratado, não podendo em nenhuma hipótese serem imputadas ao CRESS/AM. As despesas em geral com a publicidade do bem não podem ser cobradas do CRESS/AM, incluindo despesas operacionais do leiloeiro e eventuais auxiliares;

11.6. O leiloeiro, após a concretização de leilão, deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme a legislação do município de Manaus/AM, assim como declaração de quitação (recibo).

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. A vigência do presente credenciamento terá início a partir da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial da União.

12.2. O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para o CRESS/AM.

12.3. A qualquer tempo o CRESS/AM pode suspender, adiar, revogar ou encerrar o credenciamento.

13. HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Garantida a prévia defesa, o contrato será resolvido, a qualquer tempo, quando o leiloeiro público oficial credenciado:

- a) não se mantiver, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento;
- b) rejeitar qualquer bem móvel ou imóvel da contratante designado para leilão, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta;
- c) deixar de executar total ou executar parcialmente o objeto do contrato;
- d) descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital;
- e) atrasar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato;
- f) atrasar, injustificadamente, a entrega de relatório de leilão à contratante;
- g) cometer, reiteradamente, faltas ou falhas na execução dos serviços contratados;
- h) demonstrar desempenho operacional insatisfatório;

- i) divulgar, sem autorização, informações do interesse exclusivo da contratante, obtidas em decorrência da contratação, ou que consubstanciam violação de sigilo;
 - j) estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência da contratante;
 - k) prejudicar, por culpa grave, interesse da contratante que lhe foi confiado;
 - l) acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione em razão do contrato;
 - m) abandonar o leilão sem justo motivo;
 - n) deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pela contratante em matéria da competência do contratado, depois de expressamente cientificado;
 - o) solicitar ou receber qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta na execução do objeto do contrato;
 - p) receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do contrato, sem expressa autorização da contratante;
 - q) locupletar-se à custa da contratante ou do adquirente, por si ou interpostapessoa;
 - r) recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, à contratante, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;
 - s) manter conduta incompatível com a função de leiloeiro público oficial; e,
 - t) tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro público oficial.
- t) Qualquer das partes pode solicitar a rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita encaminhada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de termos ou condições deste edital, bem como de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o leiloeiro público oficial contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

- a) advertência
- b) rescisão contratual;
- c) descredenciamento; e,
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AFEAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, SUSPENSÃO OU ADIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O CRESS/AM poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, bem como suspendê-lo ou adiá-lo, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os contratados não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que, comprovadamente, tiver suportado no cumprimento do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A divulgação deste edital e seus anexos pelo CRESS/AM não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos credenciados, não cabendo ao CRESS/AM o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados, ou pelo fato de o faturamento do contratado não atingir os níveis por esse pretendidos.

16.2. O CRESS/AM, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, por meio da divulgação de um novo edital, mesmo que existam credenciados, posicionando, neste caso, os novos credenciados na ordem sequencial, imediatamente, após os credenciados pelo presente edital.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

16.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no CRESS/AM.

16.5. É facultado à Comissão ou autoridade superior do CRESS/AM, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de habilitação preliminar.

16.6. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão, no interesse do CRESS/AM, poderá releva omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo.

16.7. Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas à Comissão por meio do endereço de correio eletrônico cress-am@cress-am.org.br.

16.8. Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores, e ficará disponível aos demais interessados no sítio eletrônico da CRESS/AM na internet (www.cress-am.org.br).

16.9. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser remetidas via mensagem eletrônica no endereço de correio eletrônico cress-am@cress-am.org.br.

16.10. A divulgação deste edital dar-se-á mediante publicação de extrato no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRESS/AM na internet (www.cress-am.org.br).

16.11. O CRESS/AM poderá utilizar-se – suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados – de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.

17. FORO

17.1. O foro da comarca de Manaus, Amazonas, é eleito o competente para dirimir as questões oriundas do credenciamento e do futuro contrato.

18. Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Pedido de Credenciamento;

ANEXO II – Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS/15ª REGIÃO – AM**

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

ANEXO IV – Declaração de ausência de impedimentos;
ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

Manaus, Amazonas, 17 de outubro de 2024.

**Laurisana Maria Branco Camargo
Conselheira Presidente
CRESS AM 15ª REGIÃO**



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO – AM

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

ANEXO I PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM

Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69.058-795, Manaus, Amazonas

[nome completo do leiloeiro público oficial], leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº *[número/ano]*, estabelecido na *[endereço completo]*, solicito o meu credenciamento para futura contratação, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para prestar, à AFEAM, serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AFEAM, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital nº 1/2020 - AFEAM, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº xxxxx, de dd.mm.aaaa.

Em anexo, seguem os documentos exigidos para a habilitação ao credenciamento.

[Cidade, Estado], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do leiloeiro público oficial]



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO – AM

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

ANEXO II ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o leiloeiro público oficial [*nome completo do leiloeiro público oficial*] matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº [*número/ano*], estabelecido na [*endereço completo*], presta/prestou para [*nome e CNPJ da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do atestado*], situada na [*endereço da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do atestado*], os serviços abaixo especificados, no período de [*dd.mm.aaaa*] a [*dd.mm.aaaa*].

Serviços prestados:

.....
.....
.....
.....

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnicas com as obrigações assumidas.

[*Cidade, Estado*], [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

[*assinatura e carimbo do emitente*]



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO – AM

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, CONSOANTE O INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

[*nome completo do leiloeiro público oficial*], leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº [*número/ano*], com endereço na [*endereço completo*], declara, sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.

[*Cidade, Estado*], [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

[*assinatura do leiloeiro público oficial*]



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS/15ª REGIÃO – AM**

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[nome completo do leiloeiro público oficial], leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº *[número/ano]*, com endereço na *[endereço completo]*, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, não me enquadro nas situações de impedimento previstas no subitem 3.5, do Edital nº 02/2024 – CRESS/AM, extrato publicado no Diário Oficial da União, edição nº xxxxx, de dd.mm.aaaa, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de situações de impedimento supervenientes.

[Cidade, Estado], [dia] de [mês] de [ano].
[assinatura do leiloeiro público oficial]

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xx/aaaa – CRESS AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CRESS/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 15ª REHGIÃO - CRESS/AM E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL [*nome completo do leiloeiro público oficial*], NA FORMA ABAIXO:

Aos dd (dddd) dias do mês de mmmm de aaaa, nesta cidade, em sua sede, o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 15ª REHGIÃO - CRESS/AM, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.808.952/0001-97, situada na Avenida Theomário Pinto da Costa, 811, Ed. Skye Platinum Offices, Sala 4B, Chapada, CEP 69050-055, Manaus, Amazonas, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, emitida pela SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, domiciliada no mesmo endereço da **CONTRATANTE**, e o senhor [*nome completo do leiloeiro público oficial*], Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº [*número/ano*], [*nacionalidade*], [*estado civil*], portador da Carteira de Identidade de registro geral nº [*número*] SSP/[*UF*], inscrito no CPF sob o nº [*número*], domiciliado na [*endereço completo*], doravante designado **CONTRATADO**, celebram, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, o termo de **contrato de prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O contratado será remunerado pelos serviços prestados à contratante por meio da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel ou imóvel vendido, a ser paga pelo arrematante diretamente ao contratado, no ato do leilão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum valor será devido, pela contratante ao contratado, pelos serviços prestados, sendo que o contratado, ao assinar este contrato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade da contratante, prevista no artigo 24, do Decreto federal nº 21.981, de 1932.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao contratado cobrar da contratante quaisquer sobretaxas em relação à remuneração estabelecida no *caput*, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a autorização da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite permitido em lei, mediante concordância expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será exercida por meio de comissão especialmente designada, pela contratante, para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Resolução contratual;
- III. Descredenciamento; e,
- IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a AFEAM, pelo prazo de até 2(dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO:

Garantida a prévia defesa, o contrato será resolvido, a qualquer tempo, quando o contratado:

- I. Não se mantiver, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento;

- II. Rejeitar qualquer bem móvel ou imóvel da contratante designado para leilão, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta;
- III. Deixar de executar total ou executar parcialmente o objeto do contrato;
- IV. Descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital;
- V. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato;
- VI. Atrasar, injustificadamente, a entrega de relatório de leilão à contratante;
- VII. Cometer, reiteradamente, faltas ou falhas na execução dos serviços contratados;
- VIII. Demonstrar desempenho operacional insatisfatório;
- IX. Divulgar, sem autorização, informações do interesse exclusivo da contratante, obtidas em decorrência da contratação, ou que consubstanciam violação de sigilo;
- X. Estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência da contratante;
- XI. Prejudicar, por culpa grave, interesse da contratante que lhe foi confiado;
- XII. Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;
- XIII. Abandonar o leilão sem justo motivo;
- XIV. Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pela contratante em matéria da competência do contratado, depois de expressamente cientificado;
- XV. Solicitar ou receber qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta na execução do objeto do contrato;
- XVI. Receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do contrato, sem expressa autorização da contratante;
- XVII. Locupletar-se à custa da contratante ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;
- XVIII. Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, à contratante, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIX. Manter conduta incompatível com a função de leiloeiro público oficial; e,

XX. Tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer das partes pode solicitar a rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita encaminhada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: A alteração contratual é permitida, por acordo entre as partes, quando cabível nos casos previstos no artigo 81, da Lei federal nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O contrato está vinculado, para efeitos legais, ao Edital nº 02/2024 -CRESS/AM, extrato publicado no Diário Oficial da União, edição nº xxxxx, de dd.mm.aaaa e sitio oficial do CRESS/AM (www.cress-am.org.br).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Fiscalizar, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, a execução, pelo contratado, dos atos de preparação, organização e condução de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante;

II. Estipular, para o contratado, os preços mínimos pelos quais os bens deverão ser leiloados, que permanecerão inalteráveis após a divulgação pública;

III. Fornecer ao contratado, quando solicitado, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a serem leiloados;

IV. Fornecer ao contratado os documentos e as informações necessários à execução do objeto contratual;

V. Propiciar condições que favoreçam a execução do objeto do contrato pelo contratado;

VI. Permitir ao público a visitação e exame dos bens a serem leiloados, nos dias, horários e locais estabelecidos previamente;

VII. Permitir ao contratado acesso aos locais onde se encontram os bens que serão leiloados, em dias, horários previamente acordados;

VIII. Requisitar, ao contratado, as informações relacionadas ao leilão;

IX. Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito, a adoção das medidas

administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

X. Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 10 (dez) dias após os leilões, a comprovação dos depósitos bancários identificados, dos valores dos bens vendidos, efetuados na conta corrente nº 10719-0, agência nº 3563-7 do Banco do Brasil S.A., da contratante;

XI. Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada leilão, a prestação de contas e apresentação do relatório informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando notas de vendas e comprovantes dos depósitos bancários identificados, dos valores dos bens vendidos, efetuados na conta corrente nº 10719-0, agência nº 3563-7 do Banco do Brasil S.A., da contratante;

XII. Entregar aos arrematantes os bens vendidos, no estado em que se encontram, com a apresentação da nota de venda emitida pelo contratado; e,

XIII. Fornecer a documentação, que for de sua responsabilidade, necessária para transferência da propriedade dos bens vendidos aos arrematantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I. Executar todos os atos necessários à preparação, organização e condução de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante;

II. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pela contratante;

III. Realizar os leilões nas datas, horas e locais estipulados pela contratante;

IV. Realizar o leilão presencial e, simultaneamente, por meio da internet, de modo a permitir aos interessados – cadastrados em sistema virtual (*on-line*) seguro, confiável e auditável – efetuarem lances por intermédio da internet em tempo real, durante o pregão, em igualdade de condições com os interessados habilitados presentes no local do pregão, na disputa pelos lotes do leilão;

V. Requerer à contratante, caso esta não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os bens deverão ser leiloados;

VI. Respeitar os preços mínimos, estipulados pela contratante, pelos quais os bens deverão ser leiloados;

VII. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio,

quebras ou extravios ocorridos com os bens que estiverem sob sua guarda;

VIII. Comunicar à contratante, formalmente, o recebimento dos bens que lhe tiverem sido confiados para venda;

IX. Arcar com as despesas de anúncios e divulgação dos leilões;

X. Anunciar o leilão pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar dias, horários e locais para visitação e exame dos bens;

XI. Anunciar o leilão em redes sociais, sítios eletrônicos e por aplicativos eletrônicos na internet;

XII. Confeccionar e distribuir catálogo impresso do leilão com informações sobre as condições de venda, discriminação pormenorizada dos bens que serão leiloados, enunciação dos gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e detalhamento dos dias, horários e locais para visitação e exame dos bens;

XIII. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA);

XIV. Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma e o prazo do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, assim como o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrer o contratado na responsabilidade, que no caso couber, por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XV. Receber dos compradores, no ato do leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a quitação dos pagamentos efetuados;

XVI. Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XVII. Colocar à disposição da contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões, por meio de depósitos bancários identificados, dos valores dos bens vendidos, efetuados na conta corrente nº 10719-0, agência nº 3563-7 do Banco do Brasil S.A.;

XVIII. Fornecer à contratante informações ou esclarecimentos, relacionados ao leilão, que forem requisitados;

- XIX. Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência da contratante, dos bens que tiverem que ser vendidos;
- XX. Exigir, quando for o caso, da contratante a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a serem leiloados;
- XXI. Prestar contas e apresentar relatório à contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada leilão, informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando notas de vendas e comprovantes dos depósitos bancários identificados, dos valores dos bens vendidos, efetuados na conta corrente nº 10719-0, agência nº 3563-7 do Banco do Brasil S.A., da contratante;
- XXII. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- XXIII. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXIV. Exercer pessoalmente suas funções profissionais em razão da execução do objeto contratual, não podendo delegá-las ao seu preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional;
- XXV. Dispensar igual tratamento a todos os bens a serem leiloados, tanto na publicidade como, principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- XXVI. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens, folhetos ou outros tipos de impressos, em quantidade compatível com o número de lotes e a estimativa de pessoas interessadas;
- XXVII. Identificar os bens a serem leiloados até a véspera do dia agendado para realizar o leilão;
- XXVIII. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;
- XXIX. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;
- XXX. Afixar, se for o caso de leilão presencial, faixas no local da realização do leilão de modo a facilitar, aos interessados, a identificação e o acesso;

- XXXI. Disponibilizar, no dia do leilão, número suficiente de colaboradores, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho do leilão;
- XXXII. Disponibilizar, se for o caso de leilão presencial, local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- XXXIII. Providenciar, se for o caso de leilão presencial, os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem leiloados, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias em que ocorrerem os leilões;
- XXXIV. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para a realização do leilão;
- XXXV. Conduzir o leilão com dinamismo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- XXXVI. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio e vídeo durante a realização do leilão;
- XXXVII. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens vendidos.
- XXXVIII. Dispor de sistema informatizado que permita o cadastro dos interessados, impressão de notas de venda em leilão, emissão eletrônica das notas de arrematação e controles administrativos;
- XXXIX. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens em leilão;
- XL. Informar à contratante, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- XLI. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- XLII. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- XLIII. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; e,
- XLIV. Manter sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto contratual, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO – AM

Rua Theomário Pinto da Costa, nº 811, Loja 4 B – Ed. Skye Platinum Office
Chapada - Manaus/AM - CEP: 69050-055 Fone: (092) 3622-1436 – 99191-2942 - 3346-9968
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Manaus, Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias, para que produza seus efeitos.

Manaus, Amazonas, dd de mmmm de aaaa.

Nome presidente

Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região/AM

[nome completo do leiloeiro público oficial]

Leiloeiro Público Oficial

Matrícula nº [número/ano]/JUCEA